



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 14, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Aprova, a Política Institucional de Formação Inicial e Continuada para Educação Básica, no âmbito do IF Baiano.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais, previstas nos artigos 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior e considerando:

- o Processo nº Processo nº 23327.000515/2018-60;
- as deliberações do Conselho Superior na 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 12/03/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional de Formação Inicial e Continuada para Educação Básica, no âmbito do IF Baiano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.


GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

TÍTULO I
DA POLÍTICA INSTITUCIONAL PARA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Formação Inicial e Continuada de Professores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano) constitui-se em um conjunto de princípios, objetivos e orientações para a formação e aperfeiçoamento de professores no âmbito de seus campi, em consonância com a legislação vigente, com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), com o Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI), o Programa de Desenvolvimento Institucional (PDI), os Projetos Político Pedagógicos dos Cursos (PPC) de licenciatura, bem como os documentos institucionais das instituições parceiras.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Institucional do IF Baiano para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica:

I - propor princípios, objetivos e diretrizes para orientar a organização e o funcionamento dos cursos de licenciaturas do IF Baiano, em consonância com os princípios e as políticas institucionais, a legislação vigente, Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica;

II - orientar a inserção e articulação do IF Baiano com a comunidade regional, contribuindo para a consolidação da educação pública de qualidade;

III - contribuir para a construção da identidade e da unidade multicampi dos cursos de formação de professores inicial ou continuada do IF Baiano, respeitando as especificidades locais e das áreas do conhecimento;

IV - nortear a qualificação da formação de professores da Educação Básica pública no âmbito dos cursos de licenciatura do IF Baiano através da articulação dos domínios curriculares e da integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V - orientar articulação das atividades dos cursos de licenciatura do IF Baiano com as escolas públicas da Educação Básica e outros espaços educativos escolares e não escolares;

VI - fomentar e fortalecer a integração entre os cursos de licenciatura do IF Baiano e os programas de pós-graduação;

VII - orientar a construção, reformulação e gestão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), dialogando com as escolas e os sistemas de ensino.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Institucional do IF Baiano para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica tem como princípios orientadores:

I - a docência como atividade profissional intencional e metódica;

II - o currículo como produto e processo histórico;

III - o conhecimento como práxis social;

IV - a formação integral e a processualidade dialógica na organização pedagógica;

V - a gestão democrática e o planejamento participativo;

VI - a articulação com a educação básica pública e outros espaços educativos escolares e não escolares;

VII - a construção da identidade profissional docente possibilitando a formação de representações afirmativas;

VIII - a flexibilidade caracterizada como respeito aos diferentes tempos e espaços de aprendizagem, bem como, as diferentes possibilidades de conceber a produção do conhecimento.

CAPÍTULO IV DO CARÁTER FORMATIVO DA DOCÊNCIA

Art. 4º A docência como princípio formativo compreende:

I - o processo reflexivo instaurado na criação das condições necessárias para que o professor em formação se constitua enquanto intelectual crítico, que toma a prática docente como objeto de sua reflexão, estabelecendo o necessário diálogo entre teoria e prática;

II - a mobilização de saberes prévios compreendendo que, nos processos formativos, os saberes teóricos e de experiência já disponibilizados pelos professores em formação podem ser ressignificados e ampliados, considerando a pluralidade de contextos e sujeitos que dão forma à prática educativa;

III - o compromisso técnico-político que pressupõe a participação de maneira colaborativa, a solidariedade com a existência dos segmentos populares e a diversidade dos sujeitos, constituindo comunidades de aprendizagem que promovam o saber ser e o saber fazer na trajetória de construção do conhecimento científico;

IV - a formação profissional voltada para atuar na Educação Básica nas diferentes etapas e modalidades de sua organização e oferta, nos âmbitos do ensino, da gestão dos processos educacionais e de ensino e aprendizagem, da coordenação pedagógica, da produção e difusão do conhecimento, bem como em outros espaços educativos escolares e não escolares;

V - a Educação Básica como objeto de referência para a construção de programas, projetos e processos de ensino, pesquisa e extensão, e a prática educativa como atividade interdisciplinar e articuladora do processo formativo, cuja composição integra uma amplitude de saberes conceituais (das áreas e do currículo escolar), contextuais, pedagógicos, da experiência docente e dos sujeitos da aprendizagem;

VI - o compromisso com a democratização do conhecimento e da sociedade através da melhoria da qualidade do ensino na Educação Básica pública estabelecido nos princípios institucionais do IF Baiano.

TÍTULO II

GESTÃO ACADÊMICA E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 5º O currículo dos cursos de formação de professores do IF Baiano fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, nos pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) bem como se concebe como uma produção e tradução cultural, intelectual e histórica dos sujeitos envolvidos na vida acadêmica, o que inclui

conhecimentos científicos, tecnológicos, assim como saberes da experiência, imprescindíveis à formação de professores (as).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 6º O currículo dos cursos de formação de professores do IF Baiano está organizado de forma a atender à legislação vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores, aos pareceres e resoluções do CNE considerando:

- I - a pesquisa, extensão e práticas pedagógicas como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso;
- II - o estágio curricular supervisionado para a formação inicial;
- III - os conteúdos curriculares de natureza científico-culturais;
- IV - outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais de forma a complementar e enriquecer o currículo.

CAPÍTULO III

DA FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 7º A flexibilização deverá se constituir em um dos princípios basilares dos cursos de formação de professores do IF Baiano em consonância com a organização curricular dos PPCs dos cursos, com o Projeto Político-Pedagógico (PPP), Programa de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais documentos institucionais, devendo abranger:

- I - o desenvolvimento de currículos flexíveis, que valorizem a diversificação e integração de tempos e espaços de aprendizagem;
- II - a oferta de componentes curriculares obrigatórios, optativos e/ou eletivos, em parceria com as licenciaturas ou demais cursos de formação de professores do IF Baiano;
- III - o aumento da oferta de componentes curriculares de caráter optativo e/ou eletivos, para que o estudante possa ter opção de escolha dentre aqueles mais adequados ao seu perfil;
- IV - a interação com as instituições de educação básica no desenvolvimento de projetos e ações de ensino, pesquisa e extensão, iniciação à docência, residência pedagógica e estágios supervisionados que integrem os componentes curriculares com vistas à formação holística (teórico-prática) do discente;
- V - o aproveitamento de estudos e experiências adquiridos nos distintos espaços de formação;

VI - a adequação e diversificação de atividades complementares através de parcerias com outras instituições de ensino;

VII - o fortalecimento dos cursos alicerçados no permanente processo de avaliação do PPC;

VIII - a efetivação de uma política de qualificação permanente de pessoal (docentes e técnicos administrativos) visando o atendimento aos objetivos e metas delineados nos documentos institucionais.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO CURRICULAR

Art. 8º A integração curricular é princípio da formação de professores no âmbito do IF Baiano, devendo ser promovida considerando:

I - um processo de ensino e aprendizagem multirreferenciado, que consiste na formação construída através do diálogo entre as diversas áreas do conhecimento, com o mundo do trabalho e com a vida em sociedade;

II - o exercício cotidiano vivenciado pela equipe de formadores de professores, com o propósito de formação ampliada, através da demonstração do saber fazer o diálogo entre saberes acadêmicos e experienciais;

III - o Projeto Integrador (PI) como atividade obrigatória do currículo da Formação Inicial ou Continuada de Professores, visando a promoção de educação multirreferencial, pelo diálogo seja pela articulação das diversas áreas de conhecimento do curso, pela articulação teoria e prática numa perspectiva inter/multi/transdisciplinar e contextualizada para a formação mais ampla do estudante.

CAPÍTULO V

DA RELAÇÃO TEORIA E PRÁTICA

Art. 9º Os currículos dos cursos de formação de professores do IF Baiano, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação Básica, com as resoluções e pareceres do CNE, deverão se alicerçar na indissociabilidade entre teoria e prática, considerando:

I - a prática caracterizada como parte integrante do processo de formação, a exemplo de experimentação, ensaios e outros, com vistas ao desenvolvimento de habilidades específicas;

II – a prática pedagógica integrada, relacionada à formação para atuação na docência, articulando dimensões conceituais, contextuais, específicas e pedagógicas;

III - a prática vivenciada nos estágios supervisionados dos cursos de licenciatura, através de atividades de observação e regência de turma, além de ações relativas ao planejamento, análise e avaliação do processo pedagógico, com vistas à reorganização do exercício docente e do envolvimento do licenciando em várias dimensões da dinâmica escolar.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO CURRICULAR NOS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 10. O Estágio Curricular Supervisionado no IF Baiano compreende o tempo de aprendizagem dedicado à prática da docência – momento de formação profissional ocorrido tanto no exercício *in loco*, quanto pela presença participativa no ambiente escolar, a partir da reflexão e da avaliação de sua prática, sob a responsabilidade de um profissional habilitado. Compreende, sobretudo, o desenvolvimento de atividades em escolas públicas de Educação Básica, podendo ocorrer na própria Instituição, uma vez que os Institutos Federais também ofertam educação básica profissional de nível médio, ou em outros ambientes educativos, sob o acompanhamento e supervisão da instituição formadora. Tais ações propiciam ao aluno a articulação entre teoria e prática e a vivência de sala de aula, bem como o desenvolvimento de habilidades e de saberes profissionais para uma visão abrangente da atuação do Licenciado.

§ 1º A partir do contato direto com a realidade da escola os discentes têm a possibilidade de se colocar em posição de refletir, construindo, desconstruindo e reconstruindo expectativas sobre a sua prática docente.

§ 2º A prática de ensino deve estar associada aos Projetos Político Pedagógicos (PPCs) dos cursos de licenciaturas do IF Baiano e discutir a dialogia teoria-prática entre os professores formadores e os discentes futuros licenciados.

CAPÍTULO VII

DA PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Licenciatura do IF Baiano deverão contemplar o investimento na formação inicial e continuada de professores a partir das ações indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 12. A pós-graduação do IF Baiano deverá contemplar linhas de pesquisa voltadas para a formação inicial e continuada de professores, principalmente da Educação Básica Pública.

Art. 13. Os editais e/ou chamadas internas de fomento aos projetos de pesquisa e extensão do IF Baiano deverão constar eixo temático na área de formação inicial e continuada de professores para garantir o fortalecimento das licenciaturas no âmbito teórico metodológico e prático reflexivo.

Art. 14. O apoio à participação em eventos científicos deverá contemplar vagas para discentes e docentes que aprovarem trabalhos na área de formação inicial e continuada de professores.

Art. 15. Os cursos de Licenciatura deverão realizar atividades com as escolas da educação básica, em parceria com as coordenações de ensino, pesquisa e extensão do IF Baiano para fortalecimento das licenciaturas e melhorar a qualidade do processo ensino aprendizagem.

Art.16. As experiências e os resultados do projetos e ações conjuntas com a educação básica, principalmente dos municípios onde estão inseridos os *campi* da instituição deverão ser socializadas e discutidas com a comunidade acadêmica, assim como apresentadas no Fórum das Licenciaturas do IF Baiano.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 17. Compreende-se como Formação Continuada do professor, o processo de aprendizagem que leve em consideração:

I - a articulação de antigos e novos conhecimentos sobre questões da Educação, à luz da teoria e da experiência profissional;

II - o desenvolvimento profissional que acontece ao longo da atuação docente;

III - o conhecimento tácito e a experiência profissional em educação, como objeto de estudo do professor;

IV - a reflexão de questões que permeiam a profissão docente;

V - o estudo de possibilidades de transformação de práticas pedagógicas e de possíveis mudanças do contexto escolar;

VI - produção de novos saberes pedagógicos que possibilitem a (re)construção das práticas de sala.

Art. 18. A formação continuada, no âmbito do IF Baiano, se dará por meio da:

I - oferta de cursos de capacitação, aprimoramento e de pós-graduação, na forma presencial ou ensino a distância (Ead), destinados a professores da educação básica e superior, em articulação com os sistemas de ensino, respeitando as metas do Plano Nacional de Educação (PNE);

II - assessoria técnica para a elaboração de projetos pedagógicos e propostas curriculares das redes públicas de ensino;

III - participação em atividades extensão, na perspectiva da extensão-formação, assegurando uma ação ativa e reflexiva na execução da atividade de extensão;

IV - promoção da iniciação científica e da pesquisa, a depender do nível de formação, assegurando no fazer científico o aprimoramento da formação.

CAPÍTULO IX

DAS DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E A GESTÃO ACADÊMICA DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 19. Os projetos pedagógicos dos cursos de formação de professores do IF Baiano deverão considerar a instituição escolar e seus sujeitos, envolvendo-os em todas as etapas dos processos formativos, na elaboração, no desenvolvimento e na sua avaliação, conforme disposto na Organização Didática (OD) dos Cursos da Educação Superior do IF Baiano, que deverá atender aos dispositivos legais, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e resoluções do CNE.

Parágrafo único. Serão responsáveis pela organização pedagógica e gestão acadêmica dos cursos de licenciatura, o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante (NDE), os quais serão organizados de acordo com o previsto na OD dos Cursos da Educação Superior do IF Baiano.

CAPÍTULO X

DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 20. É dever do IF Baiano implementar programas de ensino que tenham como objetivo possibilitar a permanência e êxito do(a) educando(a), viabilizando a construção de uma estrutura curricular flexível, interdisciplinar e integradora dos diferentes campos do saber humano, científico, cultural, tecnológico e social.

Parágrafo único. Os programas de formação de professores devem contemplar o nivelamento e aprimoramento da aprendizagem, a tutoria acadêmica, a monitoria, a iniciação a docência, a articulação entre teoria e prática, a vivência nos espaços escolares, o estágio curricular e o aprimoramento da qualidade do ensino.

CAPÍTULO XI

DA INTEGRAÇÃO ENTRE AS LICENCIATURAS

Art. 21. Fica instituído, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), o Fórum das Licenciaturas do IF Baiano, constituindo-se em espaço permanente de debate, ausculta e sistematização dos cursos de licenciatura do IF Baiano, tendo por objetivo geral promover a integração entre as licenciaturas e a consolidação da política de formação de professores da instituição, em diálogo permanente com a educação básica pública. Este fórum realizará pelo menos um encontro anual que terá como objetivo geral mobilizar uma reflexão contínua sobre o processo de ensino-aprendizagem, visando garantir um espaço aberto de debate e intercâmbio de saberes educativos bem como a implementação de políticas que visem aprimorar a formação docente.

Art. 22. Serão objetivos específicos:

- I - compartilhar saberes que contribuirão para o processo de ensino aprendizagem e práxis educativa;
- II - fornecer subsídios teóricos e práticos para superar os principais desafios relacionados à atuação pedagógica;
- III - integrar experiências metodológicas e práticas docentes em diferentes áreas do ensino, de modo a estabelecer um espaço para diálogo permanente entre os cursos de licenciatura da Instituição;
- IV - relacionar as discussões acadêmicas à realidade escolar tanto de espaços formais quanto informais de exercício da docência;
- V - estimular a elaboração de grupos de estudo, pesquisas e extensão nos cursos de licenciatura da Instituição;
- VI - promover um espaço para a publicação de trabalhos acadêmicos na área a fim de divulgar os conhecimentos construídos, sobretudo nos cursos de licenciaturas da Instituição.

CAPÍTULO XII

DO NÚCLEO DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES

Art. 23. O Núcleo da Formação Inicial e Continuada de Professores, vinculado à Direção Acadêmica e as coordenações de Pesquisa e Extensão, é o órgão articulador dos diversos cursos destinados ao processo formativo de professores, oferecidos em cada *campus*, sejam eles de aprimoramento, capacitação, graduação ou pós-graduação.

Seção I

Dos Objetivos e Competências

Art. 24. O Núcleo de Formação Inicial e Continuada tem por objetivo promover ações que fortaleçam a construção e a socialização do conhecimento em Educação, como pauta principal na formação de professores.

Art. 25. Compete aos núcleos de formação inicial e continuada:

- I - fomentar estudos e coordenar projetos de interesse dos cursos de licenciatura, em parceria com programas de pós-graduação em Educação;
- II - promover eventos que envolvam os diversos cursos de formação de professores ofertados pelo campus e por outras instituições de ensino superior;
- III - fomentar e coordenar o relacionamento dos cursos de formação de professores do campus com entidades civis ou governamentais;
- IV - promover a articulação entre os cursos de formação de professores ofertados pelo campus;
- V - assessorar permanentemente a Direção Acadêmica, e as coordenações de Pesquisa e Extensão em todas as suas atividades de planejamento pedagógico e de capacitação e aprimoramento de estudantes da Licenciatura e de cursos de pós-graduação destinado a professores.

Seção II

Da Composição

Art. 26. O Núcleo da Formação Inicial e Continuada será composto:

- I - pelos(as) coordenadores(as) dos cursos de licenciatura ofertado pelo *campus*;
- II - pelos(as) coordenadores(as) de curso de pós-graduação destinado a professores, oferecido pelo *campus*;
- III - um membro de cada Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de formação de professores (graduação ou pós-graduação) ofertado pelo campus, escolhido pelos membros do NDE;
- IV - pelo(a) coordenador(a) de Extensão do *campus*;
- V - pelo(a) coordenador(a) de Pesquisa do *campus*;
- VI - pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a).

§ 1º o(a) coordenador(a) do Núcleo de Licenciaturas será escolhido pelos membros do próprio núcleo e terá o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Seção III

Da Competência do(a) Coordenador(a) de Núcleo

Art. 27. Compete ao(a) Coordenador(a) do Núcleo de Formação de Inicial e Continuada de Professores:

- I - coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo, tendo em vista a consecução de seus objetivos;
- II - convocar e presidir reuniões do Núcleo de Formação de Inicial e Continuada de Professores;
- III - participar, como membro representante do campus no Comitê de Gestão da Formação Inicial e Continuada, da Instituição;

IV - exercer as demais atribuições que o cargo de coordenador exige, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica do IF Baiano.

CAPÍTULO XIII

DO COMITÊ GESTOR INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (COMFOR)

Art. 28. O Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica (COMFOR) do IF Baiano é um órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva de caráter permanente, em conformidade com a Portaria nº. 1.105, de 8 de novembro de 2013, com fins de assegurar a indução, a articulação, a coordenação e a organização de programas e ações de formação inicial e continuada de profissionais da educação básica, pela gestão de recursos recebidos por meio do apoio financeiro do Ministério da Educação (MEC), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 29. Caberá ao COMFOR do IF Baiano indicar, dentre seus membros, um representante institucional para participar, quando demandado, nos Fóruns Estadual e Nacional Permanente de Apoio à Formação Docente bem como em outras instâncias que tratam da formação inicial e continuada de profissionais da educação básica.

Art. 30. A organização e o funcionamento do COMFOR serão regidos por dispositivo próprio.

Art. 31. O COMFOR prestará assessoria à PROEN e ao CONSUP no que se refere à colaboração para planejamento, desenvolvimento e avaliação de programas/projetos no âmbito das ações de formação inicial e continuada dos profissionais de magistério da educação básica.

Art. 32. Caberá ainda ao COMFOR analisar os dados e informações gerenciais referentes à implantação e ao desenvolvimento dos programas e ações de formação inicial e continuada no âmbito da Instituição, bem como coordenar o monitoramento desses dados e o seu fornecimento ao MEC por meio de sistema informatizado, quando demandado.

Art. 33. Deverá ser assegurada no COMFOR a participação de representantes das Licenciaturas em suas diferentes áreas, das Pró-Reitorias de Ensino, de Pós-graduação, de Extensão ou equivalente que atuam na formação de professores da educação básica, de representantes dos cursos de formação continuada e de Centros de Formação de Professores, do Coordenador do PARFOR Presencial e do Coordenador da Universidade Aberta do Brasil (UAB), quando houver, admitido outros representantes, visando promover a articulação dos cursos de licenciaturas, dos programas e dos

projetos, a aplicação de recursos e a concessão das bolsas de acordo com os regulamentos das instituições de fomento.

Art. 34. O COMFOR terá um coordenador geral, indicado pelo reitor do IF Baiano e avalizado pelos membros do respectivo comitê, que terá o papel de articular todos os programas de formação inicial e os de formação continuada financiados pelo MEC, FNDE e CAPES, em desenvolvimento na instituição, bem como o de desenvolver projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica.

Art. 35. O COMFOR deverá articular-se com os órgãos de planejamento, orçamento e financeiro do IF Baiano para planejar e acompanhar a execução dos gastos relativos aos programas de fomento para a formação de professores.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O processo de revisão das propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura será orientado, acompanhado e supervisionado pela PROEN em diálogo com as Coordenações dos cursos superiores do IF Baiano.

Art. 37. Num prazo de 90 (noventa) dias, a PROEN, em diálogo com as Coordenações dos cursos superiores do IF Baiano, definirá diretrizes, metodologia e trabalho, fluxos e prazos para a revisão das propostas pedagógicas, caso necessário, envolvendo:

- I - estratégias de interação entre os cursos através da organização de grupos de trabalho;
- II - a integração dos NDEs dos cursos de uma mesma área do conhecimento ofertados em diferentes *campi*, especialmente quanto à definição e organização das atividades curriculares vinculadas ao Domínio Específico;
- III - a realização de seminários específicos em cada campus para apresentação e discussão da Política Institucional do IF Baiano para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica e encaminhamentos relacionados ao processo de revisão dos PPCs, caso necessário;
- IV - a fixação de prazos.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.